

GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ nº 44.510.335/0001-25 – NIRE nº 42206889032

1ª Alteração e Consolidação do Contrato Social



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=RR-WCGfj45nbgfjpfXib0Q&chave2=Ug8cwmshp_-ckGj5CvUIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 09182495971-MARLON GUISSO|09182495971-BRUNO HENRIQUE GUISSO

Bruno Henrique Guisso, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bem, nascido em 11/02/1995, empresário, inscrito no RG nº 5798232-SESP/SC e no CPF nº 091.824.959-71, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 142, Bairro Bela Vista, no município de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000,

Marlon Guisso, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1998, empresário, inscrito no RG nº 6.258.499-SESP/SC e no CPF nº 091.825.029-35, residente e domiciliado na Rua Padre Teobaldo Blume, nº 206, Bairro Bela Vista, no município de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.510.335/0001-25 e na JUCESC atualmente sob o NIRE nº 42206889032, com sede na Rua João Ehrenfredo Olsen, nº 3381, Galpão 02, Bairro São Rafael, no município de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000, resolvem, em comum acordo, alterar e consolidar seu Contrato Social, mediante as condições seguintes:

- I- Aprovado, a sociedade passa a explorar o ramo de fabricação, comércio atacadista e varejista de cabines, carrocerias e semi-reboques, peças, componentes e acessórios para caminhões e veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, caminhões, semi-reboques e carrocerias; e transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual, exceto de produtos perigosos e de mudanças.

Ante as modificações ora realizadas, os sócios aprovam a reformulação integral do seu contrato social, sendo suas cláusulas alteradas e renumeradas, passando a vigorar com o seguinte teor:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO

Bruno Henrique Guisso, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bem, nascido em 11/02/1995, empresário, inscrito no RG nº 5798232-SESP/SC e no CPF nº 091.824.959-71, residente e domiciliado na Rua Santa Catarina, nº 142, Bairro Bela Vista, no município de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000,

Marlon Guisso, brasileiro, solteiro, nascido em 14/08/1998, empresário, inscrito no RG nº 6.258.499-SESP/SC e no CPF nº 091.825.029-35, residente e domiciliado na Rua Padre Teobaldo Blume, nº 206, Bairro Bela Vista, no município de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000,

Únicos sócios da Sociedade Empresária Limitada GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA, inscrita no CNPJ nº 44.510.335/0001-25 e na JUCESC atualmente sob o NIRE nº 42206889032, têm, em comum acordo, o que segue:

Cláusula Primeira. A sociedade gira sob o nome empresarial GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.

Cláusula Segunda. A sociedade está estabelecida na Rua João Ehrenfredo Olsen, nº 3381, Galpão 02, Bairro São Rafael, no município de Rio Negrinho/SC, CEP 89.295-000.

Cláusula Terceira. A sociedade explora o ramo de fabricação, comércio atacadista e varejista de cabines, carrocerias e semi-reboques, peças, componentes e acessórios para caminhões e veículos automotores; serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, caminhões, semi-reboques e carrocerias; e transporte rodoviário de cargas, intermunicipal e interestadual, exceto de produtos perigosos e de mudanças.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2022 Data dos Efeitos 19/10/2022

Arquivamento 20223003344 Protocolo 223003344 de 19/10/2022 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353004586094583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício



20/10/2022

GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ nº44.510.335/0001-25 – NIRE nº 42206889032

Cláusula Quarta. A sociedade iniciou suas atividades em 07 de dezembro de 2021, e sua duração é por prazo indeterminado.

Cláusula Quinta. A sociedade pode abrir filiais, sucursais e agências em qualquer parte do País, participar e/ou receber como sócias empresas afins ou não, e incorporar e fundir com outras empresas.

Cláusula Sexta. O capital social é de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50.000 (cinquenta mil) cotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, assim distribuído entre os sócios:

SÓCIO	PERCENTUAL	COTAS	VALOR
BRUNO HENRIQUE GUISSO	50,00%	25.000	R\$ 25.000,00
MARLON GUISSO	50,00%	25.000	R\$ 25.000,00
TOTAL	100,00%	50.000	R\$ 50.000,000

Cláusula Sétima. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas cotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

Cláusula Oitava. As quotas do capital são indivisíveis em relação à sociedade e não poderão ser transferidas, alienadas, caucionadas, empenhadas, oneradas ou gravadas, total ou parcialmente, a qualquer título, a terceiros, sem o consentimento expresso dos sócios que representam a maioria absoluta do capital social, assegurando o direito de preferência aos demais sócios, em igualdade de condições.

Cláusula Nona. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os sócios administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço do resultado econômico e demais demonstrativos contábeis;

Parágrafo Primeiro. O lucro líquido, apurado em balanço anual ou mensal, poderá ser distribuído ou não, a critério dos sócios e da situação financeira e patrimonial da sociedade. Em havendo a distribuição, os lucros disponíveis, após a constituição de reservas e participações, poderão ser partilhados entre os sócios de forma não necessariamente na proporção das cotas.

Parágrafo Segundo. Se o resultado do exercício apresentar prejuízo, este será compensado com lucros acumulados de exercícios anteriores, com reserva de lucros, e nesta ordem. O saldo de prejuízo que porventura remanescer será mantido em conta de prejuízos acumulados para compensação com lucros de exercícios seguintes. No caso de inexistência de lucros suficientes para absorção total do prejuízo, este será suportado pelos sócios na proporção de suas participações no capital social.

Cláusula Décima. A reunião da sociedade poderá ser convocada por qualquer dos sócios, conforme as normas estabelecidas na legislação pertinente, mediante a expedição de carta convocatória, com local, data, hora e a ordem do dia da reunião, para o endereço dos sócios, para esse fim.

Parágrafo Primeiro. Ficam dispensadas as formalidades de convocação para reunião previstas no § 3º do art. 1.152 do Código Civil, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.

Parágrafo Segundo. Torna-se dispensável a reunião por determinação legal ou quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto de deliberação.

Parágrafo Terceiro. Porém, em sendo necessária a realização de reunião, as deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social corresponderá a um voto, serão tomadas mediante quórum de instalação que será a maioria absoluta do capital social, quórum este que também se aplica a nomeação do administrador, porém, para a alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão, transformação, liquidação ou dissolução o quórum deliberativo será, então, de três quartos dos votos dos quotistas.

Cláusula Décima Primeira. Os sócios poderão retirar-se da sociedade, pela vontade unilateral, a qualquer tempo, por dissidência em relação à alteração contratual deliberada pela maioria, ou outros fatores estranhos à alteração contratual.

Parágrafo Único. O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária, poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios, por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados e pagos na forma da Cláusula seguinte.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2022 Data dos Efeitos 19/10/2022

Arquivamento 20223003344 Protocolo 223003344 de 19/10/2022 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353004586094583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

20/10/2022

Cláusula Décima Segunda. Os haveres dos sócios retirantes serão pagos mediante a elaboração de balanço especialmente levantado onde o valor da sua quota será considerado pelo montante efetivamente realizado, liquidando-a com base na situação patrimonial da sociedade à data da resolução.

Parágrafo Primeiro. A quota liquidada será paga 90 (noventa) dias após o levantamento dos haveres, em 36 (trinta e seis) parcelas iguais e sucessivas acrescidas de INPC e juros de 6% (seis por cento) ao ano.

Parágrafo Segundo. No prazo de 30 (trinta) dias, será levantado o balanço especial da sociedade previsto no “caput” desta cláusula, cuja data-base é a da ocorrência do referido evento. Considera-se como data do evento: a) a data da notificação feita por sócio dissidente de alteração contratual; b) a data de requerimento do sócio retirante voluntário pelo fim da afeição societária.

Parágrafo Terceiro. O Balanço especial de que trata esta cláusula será elaborado por profissional devidamente habilitado.

Cláusula Décima Terceira. Dependem de deliberação e concordância dos sócios: a) A aprovação das contas da administração; b) a exclusão ou retirada de um dos sócios por pedido do sócio; c) a designação dos administradores em ato separado, não sócio ou administrador sócio; d) a destituição dos administradores; e) o modo e o valor da remuneração dos administradores; f) a participação dos administradores e dos empregados nos lucros; g) a modificação do contrato social; h) a transformação da sociedade, ou a fusão, cisão ou incorporação, resolução, dissolução e liquidação da sociedade empresarial; i) a nomeação ou destituição de liquidantes e o julgamento de suas contas; j) recuperação judicial; k) investimento em outras empresas, coligadas ou controladas; l) aumento de capital com bens ou moeda corrente; m) aprovação de laudo de reavaliação a valor venal de bens ou direitos do ativo permanente.

Cláusula Décima Quarta. A sociedade por deliberação da reunião dos sócios poderá: a) transformar-se em outro tipo social; b) incorporar outra sociedade ou ser incorporada; c) fundir-se com outra sociedade; d) cindir-se total ou parcialmente, vertendo seu patrimônio em outras sociedades, extinguindo-se caso a versão for total ou absorver patrimônio de sociedade cindida.

Parágrafo Único. Para tanto é necessário a aprovação de três quartos dos quotistas presentes na reunião, instalada nos moldes do art. 1074 e seguintes do Código Civil, bem como a elaboração de laudo de avaliação por profissional habilitado, que será nomeado na reunião, e que deverá observar os critérios do balanço especial, constantes da Cláusula Décima Quinta, protocolo e justificativas elaboradas nos moldes da lei.

Cláusula Décima Quinta. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com o(s) herdeiro(s), o(s) sucessor(es) e o incapaz; não sendo possível ou inexistindo interesse deste(s) ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Cláusula Décima Sexta. A administração da sociedade cabe a *Marlon Guisso*, já qualificado, na função de sócio administrador, podendo representar a sociedade isoladamente, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, inclusive em repartições públicas federal, estadual, municipal, autarquias e entidades paraestatais, podendo, nomear procuradores Ad-judicia e Ad-negotia quando os interesses sociais o requeiram, com especificações nos respectivos instrumentos dos atos e das operações que poderão ser praticados; entretanto, sendo-lhes vedado o emprego do nome empresarial, sob qualquer pretexto ou modalidade, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente as prestações de avais, fianças ou cauções em favor de terceiros, e subsistirá sua responsabilidade pessoal quando o houver empregado indevidamente.

Cláusula Décima Sétima. Os sócios administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou, ainda, por crime falimentar, de peita ou suborno, contra a economia popular,



GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA
CNPJ nº44.510.335/0001-25 – NIRE nº 42206889032

contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Cláusula Décima Oitava. Quando a situação econômica e financeira da sociedade permitir, os sócios poderão, de comum acordo, fixar ou não a retirada de pró-labore para qualquer dos sócios/administradores, não havendo obrigatoriedade de os administradores fazerem tal retirada.

Cláusula Décima Nona. A sociedade manterá os registros contábeis e fiscais necessários, de acordo com os arts. 1179 a 1195 do Código Civil.

Parágrafo Único. Esta sociedade não possui Conselho Fiscal.

Cláusula Vigésima. A sociedade entrará em dissolução, seguida de liquidação e partilha, nas hipóteses previstas no Art. 1.033 CC.

Parágrafo Único. Em todas as hipóteses de dissolução, a reunião, por maioria societária, deverá eleger o liquidante, observados os termos do art. 1102 e seguintes do Código Civil Brasileiro, arbitrando os seus honorários e fixando data de encerramento do processo liquidatário.

Cláusula Vigésima Primeira. Fica eleito o foro da comarca de Rio Negrinho/SC, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por mais especial que seja.

Cláusula Vigésima Segunda. Os casos omissos e não regulados pelo presente instrumento, serão regulados pelo Código Civil e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

E por estarem de acordo, os sócios assinam digitalmente.

Rio Negrinho/SC, 10 de outubro de 2022.

BRUNO HENRIQUE GUISSO

MARLON GUISSO



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2022 Data dos Efeitos 19/10/2022

Arquivamento 20223003344 Protocolo 223003344 de 19/10/2022 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353004586094583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

20/10/2022



223003344

TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA
PROTOCOLO	223003344 - 19/10/2022
ATO	002 - ALTERACAO
EVENTO	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)

MATRIZ

NIRE 42206889032
CNPJ 44.510.335/0001-25
CERTIFICO O REGISTRO EM 20/10/2022
SOB N: 20223003344

EVENTOS

051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO ARQUIVAMENTO: 20223003344

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 09182495971 - BRUNO HENRIQUE GUISSO - Assinado em 19/10/2022 às 09:55:16

Cpf: 09182502935 - MARLON GUISSO - Assinado em 19/10/2022 às 08:34:15



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 20/10/2022 Data dos Efeitos 19/10/2022

Arquivamento 20223003344 Protocolo 223003344 de 19/10/2022 NIRE 42206889032

Nome da empresa GHIZZO IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 353004586094583

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 20/10/2022 BLASCO BORGES BARCELLOS - Secretário-geral em exercício

20/10/2022